



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 001/2026

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 197/2017 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 197 de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. O valor será de no máximo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093
7982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.01.07 15:09:50 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Const. Leg. Fed.
Red. Gen. e Edm. Leis. Municip. e Orgam.

Em: 14 / 01 / 2026

Becognio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

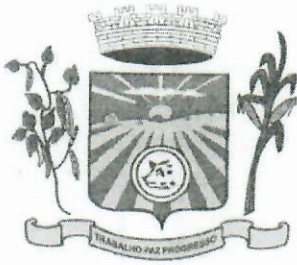
Entrada em: 14 / 01 / 2026

1ª Votação: 14 / 01 / 2026 votos 6 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 14 / 01 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei anexo, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 197/2017, a fim de atualizar o valor máximo mensal para até R\$ 2.500,00 a ser repassado a menor Joana Maria Machado, portadora de Paralisia Cerebral, com vigência até 31 de dezembro de 2027, adequando-o à realidade atual e ao interesse público, sem prejuízo ao equilíbrio financeiro do Município.

Requer-se a apreciação em regime de tramitação urgente urgentíssimo.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 6 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093
7982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.01.07 15:15:33 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 001/2026

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 001/2026, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera **dispositivo da Lei Municipal nº 197/2017 e dá outras providências**,

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, o artigo 2º da Lei nº 197 de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 09 de Janeiro de 2026.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637